
DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 095 DE 05 DE MAIO DE 2020



DECRETO

DECRETO Nº 095 DE 05 DE MAIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 95, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de dois casos positivos do covid-19 em nosso município.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



CONSIDERANDO deliberação do comitê gestor operativo em reunião realizada em 04/05/2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual N. 14.261/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a limitação do fluxo de acesso de veículos e pessoas ao Município de Rio Real/BA, ficando autorizado o acesso de pessoas ao Município, a partir de 06/05/2020, tão somente, aos cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou que estejam em exercício de atividades laborais no município.

Art. 2º - Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, desde que adotem as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes:

- I - Moradores deste município;
- II - Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no município;
- III - Transporte de pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde;
- IV - Trabalhadores ou prestadores de serviços no Município;
- V - Veículos oficiais;
- VI - Veículos que necessitem ter acesso à Rodovia BA 396.

Art. 3º - Permanecerão instaladas nas entradas deste município barreiras sanitárias para triagem de pessoas entrando na área do município, com vistas a manter informações atualizadas sobre possível contágio, bem como para encaminhar casos suspeitos aos estabelecimentos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Os agentes públicos atuando nas barreiras referidas no caput poderão identificar, emitir autorização temporária, e impedir o acesso nos casos vedados, requisitando auxílio da das autoridades policiais, sempre que necessário.

Art. 4º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação neste município.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2020.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320